1ª CÂMARA

Processo TC nº 07.495/08

Objeto: Pensão

Beneficiários: Gabriel de Oliveira Souza Servidor (a): Maria Sônia de Oliveira

Órgão: Instituto de Previdência e Assistêrncia do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.357/2012

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 07.495/08, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria de Fátima da Costa Vital, Auxiliar de Enfermagem tendo como beneficiário Gabriel de Oliveira Souza, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa. 31 de maio de 2012

Cons. Umberto Silveira Porto No exercício da Presidência Cons. Subst.. Antônio Gomes Vieira Filho **RELATOR**

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 07.495/08

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Sônia de Oliveira, Auxiliar de enfermagem, tendo como beneficiário Gabriel de Oliveira Souza. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão a Gabriel de Oliveira Souza.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator